

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2019

PODER LEGISLATIVO

**SUPRIME O INCISO V DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990.**

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 54, Inciso I, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

EMENDA:

Art. 1º. Fica suprimido o Inciso V do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

“Art. 30. (...).

~~V — Devolver à tesouraria da Prefeitura a qualquer tempo o saldo de caixa existente na Câmara;~~

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Orgânica permaneceram inalterados.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus – ES, aos seis (03) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

AJALIRIO CALDEIRA
Vereador

ANTONIO LUIZ CARDOSO
Vereador

AQUILES MOREIRA DA SILVA
Vereador

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador

FRANCISCO AMARO DE ALENCAR OLIVEIRA
Vereador

JACIARA TEIXEIRA
Vereador

JORGE RECLA

JERRI PEREIRA

Vereador
Continuação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica 001/2019

Vereador

JOSIMAR DE OLIVEIRA MENDONÇA
Vereador

JOZAIL FUGULIN
Vereador

PAULO CHAGAS
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA

A LEI ORGÂNICA Nº 001/2019

Tem a presente proposta o fito de dar total autonomia financeira ao Poder Legislativo para não devolver suas economias à tesouraria da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, vez o TCE-ES já se manifestou a cerca desta matéria através do TC 016/2014, ratificado pelo Parecer Consulta 004/2017 que em sua ementa informa quer não é obrigatório à devolução dos recursos financeiros para o Executivo desde que se estabelecido na Lei Orçamentária a previsão para aquisição de bens móveis e imóveis pela Edilidade.

Consta da Lei Orçamentária anual para o ano de 2019 a devida previsão legal tanto para aquisição de bens móveis, quanto para a aquisição e ou construção de bens imóveis. De igual forma, encontra-se a previsão inserida na LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias e no PPA – Plano Plurianual vigente.

Diante do acima exposto, conclamamos os Nobres Edis a se porem favoráveis ao presente projeto de emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus – ES, aos seis (06) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

AJALIRIO CALDEIRA
Vereador

ANTONIO LUIZ CARDOSO
Vereador

AQUILES MOREIRA DA SILVA
Vereador

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador

FRANCISCO AMARO DE ALENCAR OLIVEIRA
Vereador

JACIARA TEIXEIRA
Vereador

JORGE RECLA
Vereador

JERRI PEREIRA
Vereador

JOSIMAR DE OLIVEIRA MENDONÇA
Vereador

JOZAIL FUGULIN
Vereador

PAULO CHAGAS
Vereador

